

RENOVAÇÃO DE LICENÇA		RENOVAÇÃO: 0006/2026	
Número processo:	0081/2026	Vigência:	24/08/2026 - 24/08/2028
Requerente:	MARIA AURINEIDE MONTEIRO		
CNPJ/CPF:	09.280.267/0001-54		
Contato:	() . - Accsupermercado@hotmail.com		
Endereço do empreendimento:	AV BEIRA RIO, 0 - PORTO DOS BARCOS - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Atividade:	06 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 06.09 - SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS		
Especificação:	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		

A presente Renovação da Licença Ambiental Por Adesão e Compromisso de número 13/2026 é referente a atividade Supermercados e Hipermercados contemplando uma área total construída de 727,00 m², em um terreno com 2.611,0 m², situado na avenida Beira Rio, nº s/n, distrito do Porto dos Barcos, no município de Itarema – Ceará, com base no Parecer Técnico Nº 0069/2026, com coordenadas planas X/Y (UTM – SIRGAS 2000): P1: N: 9678823.99, E: 401585.84; P2: N: 9678795.83, E: 401579.28; P3: 9678800.36, E: 401563.65; P4: N: 9678828.66, E: 401571.28.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;
- ✓ AUTOMONITORAMENTO: O empreendimento deverá apresentar a esta Secretaria comprovação da adequação e efetiva utilização do local, bem como registros ou comprovantes da destinação dos materiais recicláveis, quando solicitado pelo órgão ambiental.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise do corpo técnico da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto desta licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- ✓ Adequar e manter área específica para o armazenamento temporário dos materiais recicláveis, devidamente identificada, organizada, coberta e protegida contra intempéries, de modo a evitar sua mistura com resíduos orgânicos e rejeitos;
- ✓ Os materiais recicláveis deverão ser destinados à coleta seletiva, catadores, associações, cooperativas ou outros receptores ambientalmente adequados, não devendo ser encaminhados juntamente com os resíduos da coleta pública convencional, devendo o empreendimento apresentar a esta Secretaria comprovação da adequação do local e, quando solicitado, da destinação realizada;
- ✓ Implantar e manter sistema de logística reversa para os produtos e resíduos sujeitos a essa sistemática, garantindo sua segregação, armazenamento temporário adequado e destinação ambientalmente correta, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- ✓ A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=103

aAmbiental



- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;

- ✓ Qualquer alteração no empreendimento ou atividade que implique modificação de porte, potencial poluidor ou tipologia, resultando em enquadramento em atividade sujeita ao licenciamento ambiental, obriga o interessado a requerer o devido licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- ✓ Quando a área em questão for dotada de sistema de esgotamento sanitário público, promover a interligação do empreendimento ao mesmo;
- ✓ Manter em local visível ao público, próximo ao local do gás, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado, incluindo mensagens PERIGO INFLAMÁVEL, PROIBIDO PRODUIR CHAMA É PROIBIDO FUMAR, conforme normas técnicas e legislação vigentes;
- ✓ Durante o período de vigência da Licença, manter atualizados os seguintes documentos: - Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- ✓ Considerar os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- ✓ Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham ser produzidos, de acordo a legislação pertinente;
- ✓ Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta (em um local específico dentro do estabelecimento) encaminhando-os para coleta de Logística Reversa, quando for o caso; OU preferencialmente após o processo seletivo, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns;
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;
- ✓ A não apresentação anualmente do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA) configurar-se a descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito às penalidades prevista na legislação ambiental podendo ainda implicar na renovação da respectiva licença;
- ✓ ADVERTÊNCIA: Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação do empreendimento no local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ Observações:
A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente.

Itarema/CE, 24 de Agosto de 2026



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=103

aAmbiental

